



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2.026

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DANIFICADO NA AVENIDA COMENDADOR BONFIGLIOLI.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, senhora **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF [REDACTED] e RG [REDACTED], doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**", inscrita no CNPJ/MF nº 61.608.477/0001-49, situada à Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, s/nº, Km 05, SP-255, Bairro Núcleo São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.098-800, telefone (16) 3600-0570, e-mail: contato@dgbengenharia.com.br, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ ERNESTO BRINCK**, portador do CPF/MF [REDACTED] e RG [REDACTED], daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e a autorização contida no despacho de adjudicação e homologação exarado no **Processo Licitatório SA/DL nº 170/2.026, Processo SEI nº 2306/2.026-12**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **processo SA/DL nº 170/2.026**, compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de infraestrutura urbana, em recapeamento asfáltico e recuperação de pavimento danificado na Avenida Comendador Bonfiglioli, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o Termo de Referência, memorial descritivo e projeto executivo com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital da Concorrência Eletrônica nº 15/2.026 e seus Anexos; Proposta de 19 de agosto de 2.026, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão da Concorrência Eletrônica nº 15/2.026.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados nos termos dos parâmetros definidos no Anexo II – Termo de Referência, Anexo III – Memorial Descritivo e Anexo VI – Projeto Executivo, do Edital nº 112 /2.026.

2.2 – A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços contratados.

2.3 – A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento dos serviços contratados, devendo providenciar, a cada medição dos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, o competente termo de recebimento, assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.4 – Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.5 - A CONTRATADA deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes designados pelo Governo Federal através do Ministério das Cidades, juntamente com o engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do repasse proveniente da União Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de infraestrutura urbana, pavimentação urbana, recapeamento asfáltico e recuperação de pavimento na Avenida Comendador Bonfiglioli no Bairro Centro, conforme Plano de Ação nº 09032026-097083, Emenda Parlamentar 202643060003.

2.6 - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.7 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.8 - A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea e qualificada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório do serviço.

2.9 – A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras um diário denominado “Livro de Ocorrências”, permanentemente atualizado, no qual serão obrigatoriamente registradas todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas



qualificações, e que, ainda, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser apresentado em meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 243.588,06 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e seis centavos)**, e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

3.3 - O preço inicialmente ajustado é fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, com data base de julho/2026, data do orçamento estimado.

3.4 - Estão previsto o reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.1 - O reajuste será aplicado somente no caso em que não incorrer culpa da **CONTRATADA** no cumprimento do cronograma físico financeiro da obra, calculado sobre as parcelas pendentes de execução, em conformidade com a legislação vigente, ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3.4.2 - No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.3 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice da inflação oficial do Brasil.

3.4.5 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual será processado e pago em 1 (uma) parcela, nos termos do Anexo V – Cronograma Físico



Financeiro, liberada até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**.

4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer alteração, reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, salvo nos casos previstos na alínea d, do inciso II, artigo 124, da Lei federal nº 14.133/21.

4.3 - O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre às liberações do Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.3**, da cláusula segunda.

4.6 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1**, será compensado por atualização monetária, calculados “pro rata tempore”, em relação ao adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

4.7 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - No prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem para início da Execução das Obras e Serviços**, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar Termo de Início do Serviço.

5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de expedição da Ordem de Execução das Obras e Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

5.3 – Face aos procedimentos administrativos para o início da obra, assim como a liberação dos recursos financeiros por parte da União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de **12 (doze) meses** e a data-base corresponde a da sua assinatura.

5.4 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.



5.5 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obrigase a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT** e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório, nos termos do § 6º do artigo 67, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do total estimativo anual do contrato.

6.1.1 - A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.2 - Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.1.3 - Para o caso de a **CONTRATADA** optar pela modalidade prevista no inciso II, do § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, fica concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de assinatura deste termo, para a prestação da garantia.

6.1.4 - Ocorrendo prorrogação do presente ajuste, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros, na seguinte conformidade:

a) Recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.04.02 04.122.0049.2120 4.4.90.51.00
Ficha Analítica nº 2312

b) Recursos provenientes da União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, através da Emenda Parlamentar 202643060003, Plano de Ação nº 09032026-097083, aprovado em 23 de abril de 2.026, consignados no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária e contábil:



02.04.02 04.122.0049.2120 4.4.90.51.00
Ficha Analítica nº 2318

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.023.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 15/2.026**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e



alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 31 de agosto de 2.026.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

JOSÉ ERNESTO BRINCK
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
[Redacted Signature]

José Roberto de Andrade Salgueiro
[Redacted Signature]